

INFORME TRIBUTÁRIO

**DIRPF 2024:  
Investimentos em entidades  
controladas no exterior**

Continuando nossa série de informativos voltados a proporcionar esclarecimentos sobre como preencher a Declaração do Imposto sobre a Renda Pessoa Física (DIRPF) do exercício de 2024, referente ao ano-calendário de 2023, desta vez nos focaremos na tributação e declaração de investimentos em entidades controladas no exterior, considerando as recentes mudanças implementadas pela Lei nº 14.754, de 2023, e pela Instrução Normativa RFB nº 2.180, de 2024 (vide [informativo tributário](#)).

## Como tributar os lucros das entidades controladas no exterior?

### Lucros apurados até 31 de dezembro de 2023

Os lucros apurados até 31 de dezembro de 2023 pelas entidades no exterior controladas por pessoas físicas residentes no país – ainda que localizadas em país ou em dependência com tributação favorecida ou sejam beneficiárias de regime fiscal privilegiado ou apurarem renda ativa própria inferior a 60% da renda total – deverão ser destacados em conta específica de “Reserva de Lucros” no balanço da entidade controlada e ficarão sujeitos à incidência do **IRPF à alíquota de 15%, na DIRPF, do período da efetiva disponibilização** ao beneficiário.



## Lucros apurados a partir de 01 de janeiro 2024

**(i) Entidades controladas no exterior localizadas em país ou em dependência com tributação favorecida ou sejam beneficiárias de regime fiscal privilegiado ou apurarem renda ativa própria inferior a 60% da renda total**

A partir de 1º de janeiro de 2024, os **lucros** apurados pelas entidades no exterior controladas por pessoas físicas residentes no país - localizadas em país ou em dependência com tributação favorecida ou sejam beneficiárias de regime fiscal privilegiado ou apurarem renda ativa própria inferior a 60% da renda total - estarão sujeitos à incidência do **IRPF à alíquota de 15%, automaticamente na DIRPF, independente de sua disponibilização** ao beneficiário (“tributação automática”).

Os lucros constantes do balanço em 31 de dezembro de cada ano-calendário serão convertidos para reais com base na cotação de fechamento divulgada, para venda, pelo Banco Central do Brasil no último dia útil do mês de dezembro que apurados e informados na DIRPF do ano subsequente.

**(ii) Entidades controladas no exterior não localizadas em país ou em dependência com tributação favorecida ou beneficiárias de regime fiscal privilegiado ou apurarem renda ativa própria acima de 60% da renda total**

Os lucros apurados pelas entidades no exterior controladas por pessoas físicas residentes no país, nesses casos, estarão sujeitos à incidência do **IRPF à alíquota de 15%, na DIRPF, do período da sua efetiva disponibilização** ao beneficiário. Há possibilidade do exercício da opção pela aplicação do regime de tributação automática.



## Como Tributar os Ganhos de Capital em Investimentos em Entidades controladas no exterior?

Os **ganhos** percebidos pela pessoa física residente fiscal no Brasil no momento da alienação, na baixa ou na liquidação do investimento, inclusive por meio de devolução de capital, permanecem tributados pelo **IRPF às alíquotas de 15% a 22,5%**[1], sob o regime de caixa.

A novidade é que, com as novas regras, a **variação cambial do capital aplicado nas controladas no exterior** comporá o **ganho de capital** percebido pela pessoa física residente fiscal no Brasil no momento da alienação, na baixa ou na liquidação do investimento, inclusive por meio de devolução de capital, o qual será tributado pelo **IRPF às alíquotas de 15% a 22,5%**, também em observância ao regime de caixa.

## É possível compensar o imposto pago no exterior?

Sim, na apuração do IRPF devido sobre os lucros apurados pelas entidades no exterior controladas por pessoas físicas residentes no país poderá deduzir, na proporção de sua participação nos lucros, o imposto sobre a renda pago no exterior sobre o lucro da controlada (e por suas investidas não controladas), desde que não supere o imposto devido no país, e não seja passível de reembolso, restituição, ressarcimento ou compensação, sob qualquer forma, no exterior.

## É possível a dedução dos prejuízos da entidade controlada no exterior?

Sim, poderão ser deduzidos dos lucros da entidades no exterior controladas por pessoas físicas residentes no país **os prejuízos apurados pela própria controlada, a partir de 1º de janeiro de 2024**, que devem ser registrados em conta específica no patrimônio líquido, de forma a possibilitar a dedução em exercícios futuros.

## Como informar os lucros e o investimento em entidade controlada no exterior na DIRPF?

Os investimentos em entidades no exterior controladas por pessoas físicas residentes no país devem ser informados na ficha de “Bens e Direitos”, no Grupo “03 – Participações Societárias”, sob o código correspondente ao tipo de investimento (i.e. “01 – Ações”; “02 – Quotas ou quinhões de capital” ou “99 – Outras participações societárias”), a indicação do país ou dependência em que localizada a entidade no exterior, bem como:

- **“Discriminação”**: Descreva o nome e a participação na entidade controlada no exterior, indique se foram utilizados rendimentos originários em reais, em moeda estrangeira ou ambos. Informe também **o valor do capital investido em moeda estrangeira em 31.12.2022 e em 31.12.2023**;
- **“Situação em 31.12.2022**: Preencha com **o valor em reais do capital investido até 31.12.2022**, conforme declaração anterior. Caso o investimento tenha sido adquirido no ano-calendário de 2023, não preencha este campo;
- **“Situação em 31.12.2023**: Informe **o valor em reais do capital investido até 31.12.2023**, ajustado por aumentos, liquidações ou reduções de capital realizados no ano-calendário de 2023. Se o investimento foi alienado em 2023, deixe este campo em branco.

O programa da DIRPF do exercício de 2024, referente ao ano-calendário de 2023, trouxe como novidade na ficha de “Bens e Direitos”, a opção da “transparência fiscal” e da “atualização do investimento ao valor de mercado de 31.12.2023”, senão vejamos:

- Trust ou entidade controlada no exterior cujos bens e direitos serão individualmente informados e detalhados nesta declaração, nos termos dos arts. 8º e 11 da Lei nº 14.754, de 2023.
- Opção pela atualização do valor do bem ou direito no exterior para o valor de mercado em 31/12/2023, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.754, de 2023.

Os lucros apurados pela entidade controlada no exterior, quando aplicável, serão informados: na ficha de “Rendimentos tributáveis” na DIRPF e incluídos na ficha de “Bens e Direitos” da DIRPF, como custo de aquisição de crédito de dividendo a receber da controlada, direta ou indireta, com a indicação da respectiva controlada e ano de origem.



## Transparência Fiscal

A Lei nº 14.754, de 2023 trouxe a opção da pessoa física em **declarar os bens, direitos e obrigações detidos pela entidade controlada, direta ou indireta, no exterior como se fossem detidos diretamente pela pessoa física** e aplicar a regra de tributação do respectivo bem ou direito.

A pessoa física que optar pela transparência fiscal em relação às participações detidas em 31 de dezembro de 2023 deverá indicar a sua opção na DIRPF do 2024, relativa ao ano-calendário 2023, para produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Nesses casos, na ficha de “Bens e Direitos”, a participação na entidade será substituída pelos bens e direitos subjacentes (observar fórmulas de alocação de custo de aquisição do artigo 36 da Instrução Normativa RFB nº 2.180, de 2024).

## Atualização do Valor dos Bens e Direitos no Exterior

Será permitida a atualização do investimento em entidades no exterior controladas por pessoas físicas residentes no país, para o **valor de mercado em 31 de dezembro de 2023**, desde que eventual diferença em relação ao custo de aquisição seja sujeita à incidência do **IRPF, à alíquota definitiva de 8%**, sem quaisquer deduções. **O pagamento integral deverá ser realizado até 31 de maio de 2024.**

O valor de mercado corresponderá **ao valor do patrimônio líquido**, em 31 de dezembro de 2023, proporcional à participação no capital social, ou equivalente, conforme demonstrações financeiras preparadas com observância aos padrões contábeis da legislação comercial brasileira, com suporte em documentação hábil e idônea, incluídos a identificação do capital social, ou equivalente, da reserva de capital, dos lucros acumulados e das reservas de lucros.

A opção deverá ser exercida por meio de apresentação de Declaração de Opção pela Atualização de Bens e Direitos no Exterior (Abex), que deverá ser formalizada por meio eletrônico no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) e informada na DIRPF do exercício 2024, relativa ao ano-calendário 2023.

A equipe do **Renault Advogados** permanecerá à disposição para auxiliá-los no endereçamento do assunto.

---

[1] O ganho de capital percebido por pessoa física em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza sujeita-se à incidência do imposto sobre a renda, com as seguintes alíquotas: (i) 15% sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 5.000.000,00; (ii) 17,5% sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 5.000.000,00 e não ultrapassar R\$ 10.000.000,00; (iii) 20% sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 10.000.000,00 e não ultrapassar R\$ 30.000.000,00; e (iv) 22,5% sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 30.000.000,00.

**TR** Renault | **15**  
ADVOGADOS | ANOS

